

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. ZÉ VITOR)

Modifica a Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, determinando que a exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade, em salas de cinema, seja precedida da divulgação de mensagem de advertência contra a exploração sexual e o tráfico de crianças e adolescentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.577, de 22 de novembro de 2007, que *“Torna obrigatória a divulgação pelos meios que especifica de mensagem relativa à exploração sexual e tráfico de crianças e adolescentes apontando formas para efetuar denúncias”*, passa a vigorar aditada dos seguintes arts. 2º-A e 4º-A:

“Art. 2º-A A exibição de filmes com classificação indicativa de até 12 anos de idade, em salas de cinema, deverá ser precedida da divulgação da mensagem de que trata o § 2º do art. 2º.

Parágrafo único. A mensagem deverá ser exibida de forma destacada e acompanhada de informações sobre números telefônicos e outros canais de atendimento mantidos pelo Poder Público por meio dos quais qualquer pessoa, sem necessidade de identificação, poderá fazer denúncias acerca das práticas consideradas crimes pela legislação brasileira.

Art. 4º-A O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será dobrada em caso de reincidência.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente representou um marco nas políticas públicas de combate à exploração sexual de menores no Brasil, ao estabelecer rigorosas penas para condutas que atentem contra a integridade física e mental de nossas crianças. Em sequência à promulgação dessa lei, iniciou-se a construção de todo um aparato jurídico e institucional de combate aos atos de violência infantil, inclusive mediante a introdução de outras normas de proteção às crianças e adolescentes.

Em alinhamento a essa política, em 2007 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 11.577, que tinha por objetivo obrigar hotéis, bares e clubes, entre outros estabelecimentos do ramo do lazer e entretenimento, a afixarem, em suas dependências, letreiros de alerta contra a exploração sexual e o tráfico infantil. A mesma norma também determinou que os materiais de propaganda e informação turística publicados em meios digitais devem conter menção expressa aos crimes cometidos contra crianças e adolescentes.

No entanto, essa lei não estendeu a obrigação da divulgação das mensagens de advertência às salas de cinema em operação no Brasil. Essa omissão da legislação desconsidera a importância do cinema como vetor de democratização do acesso à cultura e à informação no País, fartamente demonstrada pelas estatísticas do segmento. De acordo com dados publicados pela Ancine, em 2019 a bilheteria das salas de cinema no Brasil atingiu a expressiva marca de 176 milhões de ingressos comercializados, número que expressa a dimensão do público que usufrui dos serviços prestados pelas empresas do setor¹.

O presente projeto pretende suprir essa lacuna da legislação em vigor, ao propor a instituição de dispositivo legal determinando a exibição, antes do início de cada sessão de cinema, com classificação indicativa até 12 anos de idade, de mensagem de alerta contra a exploração de menores. A intenção da medida é complementar a Lei nº 11.577/07, ao incluir as mais de



1 Informações disponíveis no portal <https://oca.ancine.gov.br/>, acessado em 31/05/21
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214873371900>



3.500 salas de cinema brasileiras no esforço de conscientização da população sobre a necessidade do combate e da repressão aos abusos praticados contra crianças e adolescentes no País.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado ZÉ VITOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214873371900>

